

## AO

IFC CAMPUS SANTA ROSA DO SUL, por meio do(a) Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) Rua das Rosas, 00, bairro VILA NOVA, na cidade de Santa Rosa do Sul/SC , CEP 88965-00.

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90461/2025**

#### **Processo Administrativo nº 23354.002414/2025-25**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO – Pregão Eletrônico nº 90461/2025 – para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense

**Recorrente:** **BRMIX COMERCIO E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ sob o nº15.113.697/0001-84 sediada à RUA CARACOL, NÚMERO 32, BAIRRO: GUANABARA, CIDADE: CAMPO GRANDE, UF: MS por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) NATHALIA ZANDAVALLI LOPES DA SILVA

**Prezados(as) Senhores(as),**

A BRMIX COMERCIO E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº15.113.697/0001-84 sediada à RUA CARACOL, NÚMERO 32, BAIRRO: GUANABARA, CIDADE: CAMPO GRANDE, UF: MS por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) NATHALIA ZANDAVALLI LOPES DA SILVA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que considerou ACEITA E HABILITADA a proposta apresentada pela empresa ANSAH COMÉRCIO LTDA - EPP , pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

---

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme o edital e a lei aplicável, contados a partir da data da publicação/comunicação da decisão recorrida, ocorrida em 07 de Julho de 2025. Desta forma, requer seu regular recebimento e processamento.

---

## **II. DOS FATOS**

1. O presente certame licitatório, cujo objeto é Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E EDUCATIVO. E tem como regramento o edital **28/2025**, presente nas plataformas públicas para conhecimento geral

2. A empresa recorrente participou regularmente do certame, apresentando sua proposta dentro da plataforma e transcrevendo de maneira objetiva e pormenorizada o objeto a ser ofertado como o correto para o registro na Ata pretendida. Bem como apresenta dentro da plataforma SICAF toda a documentação em conformidade com as exigências editalícias.
3. Na data elegida para a realização do certame, foi realizada a sessão de abertura das propostas/habilitação, na qual foi verificada a apresentação da proposta da empresa ANSAH COMÉRCIO LTDA – EPP (doravante “Empresa Beneficiada”).
4. Conforme registro em sistema eletrônico, a proposta da Empresa Beneficiada restou incompleta e sem os requisitos mínimos para atendimento ao termo de referência do Edital supracitado.
  - **Não atendimento a especificação técnica essencial:** A proposta técnica da Empresa Beneficiada não atende à especificação dos Itens de número 15 e 16 deste Registro de Preços, arrematados pelo menor valor. Erros estes que mascaram a lisura e a equidade das partes neste Pregão, quais sejam:

Na tela de apresentação e informação na plataforma pública de registro dos lances Compras Gov., onde deve-se inserir as informações sobre os Itens, neste caso os itens 15 e 16, a Empresa Beneficiada **não descreve**, anteriormente a fase de lances e que já faz lei e regras quanto ao cumprimento do especificado, entre as partes, ou seja, a marca e modelo exatos a serem ofertados, as **informações apresentadas ficam longe de atender** a total e melhor descrição do material ofertado, diferenciando-se do Termo de Referência do Edital.

Pois bem, em se informando de forma genérica o bem / equipamento / material a ser apresentado como o correto e possivelmente adquirido, pelo Órgão comprador, a Empresa Beneficiada, pode fazer uso de subterfúgios e aguardar a desclassificação de outros concorrentes e ou aguardar a especificação mais correta, esperada pelo Órgão e apresentar sua proposta de valores de forma exata, burlando o cerne da compra pública, que é a igualdade entre as partes.

Desta forma, estando todas as demais concorrentes, cumprindo a Lei de participação em Certame Licitatórios, a identificação exata do bem ofertado na fase correta (a Apresentação das propostas anteriormente a fase de lances) equilibra a disputa e torna equânime a participação de todos.

Em seguinte plano:

- **Proposta com condições diferentes das solicitadas:** A proposta da Empresa Beneficiada condiciona a execução do serviço/fornecimento do produto ao IFC, da mesma forma foi apresentada de forma incompleta e errada, os Itens apresentados novamente não apresentam especificação de modelo, visto que a Fabricante representada e escolhida pela Empresa Beneficiada, tem em seu catálogo ao menos 10 modelos e especificações diferentes dos mesmos Itens, sendo assim a

proposta apresentada incompleta e equivocada, pode novamente trazer a Empresa Beneficiada, alguma vantagem contra as demais participantes, o que não está previsto ou é vedado pelo Edital.

Ao apresentar proposta com descrição genérica e incompleta sobre o bem a ser adquirido, o Arrematante se coloca em uma situação de vantagem perante os demais participantes e perante o Órgão comprador, quando a entidade faz o pedido e por algum motivo os valores do custo do bem a ser entregue se apresentem maiores, em se tratando de bens importados, a Empresa Beneficiada pode, por não apresentar de forma exata a descrição do bem, entregar material diferente, alegando que em sua proposta, não se especificou com exatidão o produto a ser adquirido, causando prejuízo ao Erário e diferenças de qualidade ao que deve ser adquirido, para adimplir o contrato.

5. Apesar da evidente irregularidade, e tendo vários momentos para reformular ou corrigir os defeitos aparentes na proposta, a Administração “classificou a proposta como válida”, prejudicando a lisura do processo licitatório e a competitividade entre os participantes.
6. Além dessa incoerência, ainda se faz necessário um pedido legal de diligência por parte da Recorrente, qual seja:

Que seja apresentada pela Empresa Beneficiada, de acordo com o DECRETO N° 12.304, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024, o documento que comprove a adesão, mecanismos utilizados e ações pertinentes a adequação daquela aos regramentos do PROGRAMA DE INTEGRIDADE, conforme alegado na plataforma pública, para simples comprovação de declaração informada na Adesão ao Pregão Eletrônico em tela.

---

### III. DO DIREITO

Em face ao que se expôs, a Lei 14.133/2021 dita:

***A Lei nº 14.133/2021 no Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:***

***II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;***

***V – não apresentarem as informações ou os documentos exigidos no edital ou os apresentarem com vícios ou rasuras que impeçam a sua compreensão ou a sua fidedignidade.***

- 1. § 1º O exame da conformidade da proposta com o edital será feito exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada***
2. O Edital de Licitação nº 28/2025, instrumento convocatório que vincula as partes e a própria Administração Pública, é claro ao demonstrar e exigência editalícia que foi

descumpriada pela proposta incorreta.

3. A manutenção da proposta da Empresa Beneficiada, mesmo com a irregularidade apontada, viola os princípios basilares da licitação pública, tais como:

- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A Administração e os licitantes estão vinculados às regras estabelecidas no edital, não sendo possível a aceitação de propostas que não as atendam plenamente.
- **Princípio da Isonomia/Igualdade:** A aceitação de uma proposta que não cumpre as exigências editalícias confere vantagem indevida a um licitante em detrimento dos demais, que se esforçaram para apresentar propostas em estrita conformidade.
- **Princípio da Economicidade/Busca da Proposta Mais Vantajosa:** No caso de preços inexequíveis, a aceitação da proposta pode comprometer a futura execução contratual, gerando riscos de paralisação, aditivos ou até mesmo rescisão, o que é prejudicial ao interesse público.
- **Princípio da Impessoalidade e da Moralidade:** A Administração deve agir de forma objetiva, imparcial e em conformidade com a lei, sem favorecer ou prejudicar qualquer participante.

4. Diante do exposto, é evidente que a proposta da Empresa Beneficiada não atende aos requisitos legais e editalícios, devendo ser desclassificada, e, por consequência, o certame deve prosseguir com as demais propostas válidas, observando-se a ordem de classificação.

---

#### IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e do que será suprido pelo notório saber de Vossa Senhoria, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento** do presente Recurso Administrativo para que seja reconhecida a irregularidade da proposta da empresa ANSAH COMÉRCIO LTDA - EPP
2. A **desclassificação** da proposta apresentada pela empresa ANSAH COMÉRCIO LTDA - EPP no processo licitatório **Nº 90461/2025, Processo Administrativo nº 23354.002414/2025-25, para os Itens 15 e 16** .
3. A apresentação em caráter de diligência da documentação que comprove a adesão, mecanismos e ações pertinentes da Empresa ANSAH COMÉRCIO LTDA - EPP do regramento do Programa de Integridade, alegado em declaração anterior.
4. A **continuidade do certame** com as propostas subsequentes que estejam em conformidade com o Edital e a legislação vigente, seguindo a ordem de classificação.



5. A **publicação da decisão** referente a este recurso, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

---

Nestes termos, Pede deferimento.

Campo Grande, MS, 08 de Julho de 2025

NATHALIA ZANDAVALLI LOPES DA SILVA  
CPF 694.613.921-68